



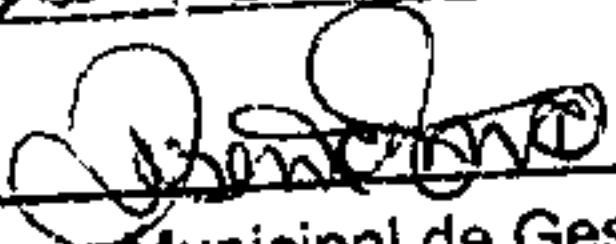
Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 0735/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

23, 09, 11


Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

Dispõe sobre a criação de cargos e a contratação de profissionais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de livre nomeação e exoneração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infra-Estrutura Urbana – SEMPLA, conforme descrição a seguir:

§ 1º - 01 cargo de Coordenador de Fiscalização Urbana e 01 cargo de Coordenador de Serviços Administrativos, nos termos da Lei nº 447/2007.

§ 2º - 06 (seis) cargos de Diretor de Departamento, nos termos da Lei nº 447/2007.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as contratações temporárias objetivando o normal andamento dos serviços públicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infra-Estrutura Urbana – SEMPLA e da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, conforme descrição a seguir:

§ 1º - 08(oito) cargos de Pedreiro, 02 (dois) cargos de Pintor, 02 (dois) cargos de Eletricista Predial;

§ 2º - 03 (três) cargos de Operador de Máquinas;

§ 3º - 05 (cinco) cargos de Calceteiros;

§ 4º - 01 (um) cargo de Mecânico de Máquina Pesada;

§ 5º - 01 (um) cargo de Mecânico de Veículos;

§ 6º - 01 (um) cargo de soldador.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - As remunerações dos cargos autorizados no artigo anterior da presente obedecerão ao disposto na Lei 726/2010.

Art.4º - Fica criada a gratificação de até 100% (cem por cento) para o servidor investido no cargo de Diretor de Departamento, que estiver exercendo a função de Encarregado na SEMPLA.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 006.100.041220022.06 – Manutenção das Atividades Administrativas;
 - 006.200.1545100322.089 – Manutenção das Atividades do Departamento de Infra-Estrutura Urbana;
 - 006.300.1545200302.088 – Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos;
- b) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 010100.2060600232-058 - Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Departamento de Agricultura;
- c) FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal
- d) CUSTO TOTAL REFERENCIADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$593.640,82 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Art.6º- A remuneração dos servidores contratados temporariamente, bem como os cargos em comissão, nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos da Lei 726/2010 e da Lei 447/2007, respectivamente, os quais terão os seguintes direitos:

- I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art.8º- O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I - por conveniência da Administração;
- II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III - a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV - quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo


Art. 9º - A duração dos contratos definidos na forma desta Lei será de no mínimo 12(doze) meses não podendo exceder ao prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2011.


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 21 de fevereiro de 2011


Carlos Edi de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e RH